



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 764, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 -

## DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ICÉM

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Está o Executivo Municipal autorizado a promover medidas os atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil, a denominar-se EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ICÉM, destinada às seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do município:

- a) estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galeria de escoamento de água, pontes e viadutos, de interesse do Município de Icém, mediante convênio, de outros municípios interessados;
- b) estudar e executar projetos de edificações de interesse do Município de Icém, destinadas ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entreterimento geral, mantendo e explorando economicamente aqueles passíveis de produção de rendas, tais como: teatros, estádios, autódromos, etc....;
- c) estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando a contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- d) projetar, construir e administrar cemitérios, explorando-os economicamente, mediante a venda de jazigos;
- e) estudar o plano de expansão econômica do Município de Icém, estabelecendo escala de prioridades, industriais, comerciais e de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejando, implantando e explorando economicamente Distritos Industriais, recintos permanentes de exposições industriais, agropecuárias, projetando construindo e explorando estações de embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- f) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Está o Executivo Municipal autorizado a realizar o capital social através da cessão e transferência à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls. 02

## - LEI Nº 764, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 -

Artigo 2º - Está a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, autorizada a:

- a) promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- b) produzir, transacionar, trocar e dar locações em imóveis, visando atender as suas finalidades;
- c) celebrar convênios, consórcios, contratos ou acôrdos com entidades de direito público ou privado, para realização dos seus objetivos;
- d) efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- e) hipotecar bens imóveis, competentes do seu patrimônio, para os fins previstos na letra "d" deste artigo.

## II - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS

Artigo 3º - As obras ou melhoramentos necessários às vias, logradouros públicos e a outros setores de serviços do Município, quando solicitados ao menos por dois terços dos proprietários dos imóveis, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, de iniciativa própria ou por provocação da administração poderão ser executados de acôrdo com as normas e disposições desta Lei.

Artigo 4º - Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído o "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos".

Artigo 5º - As obras, melhoramentos e serviços de que trata o artigo anterior, serão executados direta ou indiretamente pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém.

Artigo 6º - O plano funcionará com a colaboração espontânea dos proprietários, mediante acôrdos firmados entre os mesmos e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém.

Artigo 7º - As obras, melhoramentos ou serviços requeridos deverão ser considerados de interesse e conveniência do Município e aprovados pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Determinada a execução das obras melhoramentos e serviços, pelo plano, a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém elaborará os projetos e orçamentos de custo, que deverão ser submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, considerará, além das despesas com a execução

Q O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls. 03

## - LEI Nº 764, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 -

das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária despesa com financiamento e taxas de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas, inclusive os custos indiretos.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - Os interessados deverão ter o prazo fixado por Edital para impugnação dos elementos constantes no parágrafo anterior.

§ 4º - Não será exigida correção monetária referida no parágrafo 1º deste artigo, quando os recursos a serem aplicados não forem onerados na origem, com a aludida correção.

Artigo 9º - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes ou por outro processo que venha a ser justado.

Artigo 10º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, poderá financiar aos interessados, em prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses o serviço, obras e melhoramentos, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento para executar os serviços, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através dos títulos de créditos condicionados apenas ao início das obras e à prévia previsão nos contratos respectivos.

Artigo 11º - Uma vez concluídas e vistoriadas pela administração as obras ou melhoramentos de que trata esta lei, a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, fará as necessárias comunicações à Prefeitura, para as anotações e lançamentos.

Artigo 12º - A cobrança da parcela devida pelos proprietários não aderentes ao "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos", será efetuada pela Prefeitura, através do sistema de contribuição de melhoria ou taxas, nas mesmas bases e preço dos financiamentos contratados diretamente com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 13º - As parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários não participarem do plano serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, devendo a Prefeitura reembolsar a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, das respectivas importâncias, após a conclusão dos serviços.

### III - DO CAPITAL E SEUS ESTATUTOS

Artigo 14º - O capital da Empresa Municipal de Desenvolvimento

*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls.04

## - LEI Nº 764, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.979 -

de Icém, será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo integralizado da seguinte forma:

a) Cr\$ 100.000,00 em moeda corrente do país.

Artigo 15º - Os estatutos sociais e quaisquer modificações dos mesmos deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 16º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém, será Administrada por uma Diretoria constituída de 03 (três) elementos, sendo um Presidente, a quem compete o voto de qualidade e dois Diretores, nomeados por Decreto do Executivo, que lhes fixará a remuneração, com mandato de dois anos, facultada a recondução:

Parágrafo Único - As atribuições da Diretoria e de seus membros serão fixadas nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especifica esta Lei, o Decreto Constitutivo e a Legislação Federal vigente.

Artigo 17º - A Sociedade terá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, sem remuneração, nomeados anualmente pelo Executivo.

Artigo 18º - Até o último dia de fevereiro de cada ano, a Diretoria da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Icém encaminhará ao Prefeito o relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da conta lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para o exame desses documentos.

Artigo 19º - As relações de trabalho, dentro da sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da Sociedade, para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

Artigo 21º - A sociedade, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 22º - A importância necessária à integralização do capital da Sociedade de que trata esta Lei, nos termos do disposto no artigo 14º, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 23º - É autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender o disposto no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

fls. 05

## - LEI Nº 764, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 -

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetivar, se necessário, operação de crédito para execução do disposto neste artigo.

Artigo 24º - É igualmente autorizado o Prefeito a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela Sociedade, criada por esta Lei, desde que sua aplicação se destine às obras ou serviços públicos de interesse social do município.

Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de setembro de 1979

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Aguinaldo Crovis da Silva Sant'Ana  
Oficial de Gabinete